

2.º CICLO DE ESTUDOS
CIÊNCIAS FORENSES

Podemos atenuar o viés-da-mesma-etnia? Um estudo sobre o efeito do aviso em tarefas de reconhecimento

Tânia Dantas

M

2025



SEDE ADMINISTRATIVA

FACULDADE DE **MEDICINA**

FACULDADE DE **CIÊNCIAS**

FACULDADE DE **DIREITO**

FACULDADE DE **FARMÁCIA**

FACULDADE DE **MEDICINA DENTÁRIA**

FACULDADE DE **PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DE **CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR**



Podemos atenuar o viés-da-mesma-etnia? Um estudo sobre o efeito do aviso em tarefas de reconhecimento

Tânia Dantas

Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses

Ano: 2025

Orientador: Prof. Doutor Pedro B. Albuquerque

Coorientador: Prof. Doutor Fernando Barbosa



Agradecimentos

Não poderia começar estes agradecimentos se não fosse pelo meu pai e pela minha mãe, as pessoas que mais me apoiaram e sempre me incentivaram a querer mais, dando-me todas as ferramentas necessárias para chegar onde eu queria.

Aos meus irmãos que sempre atenderam as chamadas e sempre levaram com o meu mau humor quando não mereciam e sempre deram-me os seus conselhos quando eu me sentia perdida.

Aos meus amigos d'ouro que, desde o secundário, há quase 10 anos, que sempre tiveram palavras carinhosas para apoiar-me e sempre estiveram lá para ouvir as minhas reclamações e para celebrar as minhas vitórias.

Às meninas de Braga que não são de Braga mas são da Madeira e do Porto que estiveram lá nos bons e maus momentos sempre presentes. Dos nossos encontros onde jogávamos às cartas e imaginávamos o futuro.

Ao meu namorado que também esteve do meu lado e apoiou-me sempre e dizia-me para ter calma que tudo se resolve, mesmo quando não era isso que eu queria ouvir. Por todos os momentos que partilhamos juntos a fofocar sobre coisas aleatórias.

Um grande agradecimento ao Professor Pedro B. Albuquerque, o meu orientador, pois sem ele não teria concluído esta dissertação. Por toda a paciência e dedicação que teve em explicar-me os resultados e a rever os textos, por sempre estar presente e por me incentivar a levar este projeto a diversas conferências, incluindo internacionais.

Um agradecimento ao Professor Fernando Barbosa, o meu coorientador, à Professora Maria João Alves, à Bárbara Pinto, à Raquel Pinto e a todo o corpo docente da Universidade do Porto que apoiaram ao longo desta trajetória de dois anos.

O meu mais sincero Obrigada a todos e não se esqueçam... “pode sempre ficar pior”.

Resumo

Vivemos atualmente num mundo com grande fluxo migratório e Portugal não é exceção. Neste contexto, será expectável que possa vir a ocorrer um conhecido viés de memória que consiste na facilidade de alguém de uma determinada etnia reconhecer com maior facilidade alguém da mesma etnia, logo maior dificuldade em reconhecer pessoas de outra - *viés-da-mesma-etnia*.

No contexto forense este viés traduz-se em uma testemunha de determinada etnia poder ter dificuldade acrescida em reconhecer numa linha de identificação, ou numa matriz de rostos, um suspeito de outra etnia. As consequências desta dificuldade são óbvias: um suspeito inocente pode ser erradamente identificado como o perpetrador de um crime. Nesta dissertação pretendeu-se estudar o efeito do *aviso* na diminuição do viés-da-mesma-etnia. Especificamente, pretendeu-se explorar se a *informação prestada a uma testemunha* sobre a ocorrência deste viés o diminui.

Era expectável que no grupo de controlo, cujos participantes não eram avisados da existência do viés, a magnitude do mesmo fosse maior do que no grupo avisado sobre a existência do referido viés.

Confirmou-se que esta primeira hipótese estava em parte correta, e ficou evidenciado que o *aviso* é um aliado na atenuação do viés, apesar deste ter algumas nuances que devem ser estudadas futuramente. Nomeadamente, a razão pela qual o *aviso* não atenuou ou eliminou o viés na etnia latina. Verificou-se ainda que a utilização do aviso não alterou o critério de resposta dos participantes, sendo que estes não demonstraram ser mais conservadores ou liberais em nenhuma das condições.

Palavra-chave: Reconhecimento facial, Efeito da etnia cruzada, Viés da própria raça, Efeito do aviso, Etnias, Linhas de reconhecimento

Abstract

We currently live in a world with a high level of migratory flow, and Portugal is no exception. In this context, it is to be expected that a well-known memory bias may occur — namely, the difficulty individuals of a given ethnicity have in recognizing individuals of another ethnicity, known as the *own-race bias*.

In a forensic context, this bias translates into a witness of a certain ethnicity having increased difficulty identifying, in a lineup or facial matrix, a suspect of a different ethnicity. The consequences of this difficulty are obvious: an innocent suspect may be wrongly identified as the perpetrator of a crime. This dissertation aims to study the effect of a warning on reducing the own-race bias. That is, it seeks to explore whether informing a witness about the existence of this bias can reduce its effect.

It was expected that in the control group, whose participants were not warned about the existence of the bias, its magnitude would be greater than in the group that received a warning about the bias. We confirmed that this initial hypothesis was partially correct, and it became evident that the warning is an ally in mitigating the bias, although it presents some nuances that should be studied further. Namely, the reason why the warning did not reduce or eliminate the bias toward the Latino ethnicity.

We also found that the use of the warning did not alter the participants' response criterion, as they did not appear to be more conservative or liberal in any of the conditions.

Keywords: Face recognition, Cross-race Effect, Own-race bias, Warning Effect, Ethnicities, Lineups

Índice

Resumo	6
Abstract	7
Índice.....	8
Introdução	9
Método	16
Participantes.....	16
Desenho Experimental	16
Materiais:	17
Procedimento	18
Resultados	20
Discussão	25
Limites, estudos futuros e conclusão	28
Bibliografia	30

Introdução

Vivemos atualmente num mundo marcado por intensos fluxos migratórios, e Portugal não é exceção. Pessoas de diferentes etnias cruzam-se connosco diariamente, em múltiplos contextos e circunstâncias, sendo provável que, por diversos motivos tenhamos de as reconhecer algum tempo depois. Nestas situações, é expectável que possa vir a ocorrer um conhecido viés de memória: a tendência de alguém de uma determinada etnia reconhecer com maior precisão alguém da mesma etnia em comparação a outras. Este fenómeno é conhecido como o *viés-da-mesma-etnia*, um termo que resulta da tradução do inglês *own-race bias* (Malpass & Kravitz, 1969). No contexto forense, este viés pode traduzir-se na dificuldade acrescida que uma testemunha pode ter ao fazer o reconhecimento facial de um suspeito de uma etnia diferente da sua, quando é confrontado com uma linha de identificação ou uma matriz de rostos. As consequências deste viés podem ser graves, conduzindo, por exemplo, à identificação errónea de um indivíduo inocente como autor de um crime que não cometeu (Jones et al., 2024; Kask & Bull, 2009; Quarenta et al., 2024; Wright et al., 2003).

Neste contexto, a referência ao *Innocence Project* é particularmente relevante. Fundado em 1992, nos Estados Unidos da América, este projeto tem por objetivo principal libertar indivíduos que foram condenados injustamente, recorrendo ao apoio dos avanços científicos, como é o caso das provas biológicas baseadas na análise de ADN. Este processo denomina-se por exoneração e, até aos dias de hoje, já foram exonerados 367 indivíduos, sendo que 252 (cerca de 69%) foram condenados por falsa identificação de testemunhas oculares (Innocence Project, 2020). Um outro dado fundamental a ter em conta é a prevalência de indivíduos de etnia afro-americana que se encontram encarcerados de momento. O *The Sentencing Project* é um projeto que defende meios alternativos de condenação, através da minimização de penas de prisão e de criminalização, promovendo a justiça racial, étnica, económica e de género. Segundo os dados do relatório de 2024, publicado em janeiro de 2025, cerca de 55%, dos reclusos que estão a cumprir penas de prisão perpétua são de etnia afro-americana (The Sentencing Project, 2025). Com base nos dados fornecidos pelos *United States Census Bureaus*, em 2010, viviam nos Estados Unidos 37,685,848 afro-americanos, cerca de 12.2% da população. Em 2020, viviam 39,940,338 indivíduos afro-

americanos, cerca de 12.1% da população americana, havendo, portanto, uma diminuição de 0.1% (United States Census Bureau, 2021). Efetivamente, quando comparados os dados entre a população dita livre e a população prisional, não se entende a disparidade entre estes dados. O relatório do *The Sentencing Project* conclui que esta tendência reflete injustiças raciais, uma vez que existem padrões diferenciados para as infrações penais e o facto dos afro-americanos possuírem uma maior tendência de receber penas mais severas, mesmo quando não existe correlação com o tipo de crime cometido.

Por outro lado, em Portugal, os dados têm-se mantido relativamente estáveis no que diz respeito ao número de reclusos provenientes de países estrangeiros. Segundo o relatório da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em 2013, 16% da população prisional era estrangeira, sendo 10% indivíduos provenientes dos países africanos. Em 2018 e 2023, houve uma diminuição desta percentagem para 13% em ambos os anos, sendo 8% e 7%, respetivamente, de indivíduos oriundos dos países africanos. É importante salientar que os relatórios disponibilizados não referem a etnia dos reclusos, mas sim o país da sua proveniência (Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, 2013, 2018, 2023).

À luz destes dados, é fundamental que o sistema judicial – e, em particular, os juízes - reconheça que a memória humana não é infalível (Buczel et al., 2024). Uma vez que são estes profissionais que, por meio das decisões judiciais, decidem as sentenças e, por consequência, o aumento ou diminuição da população prisional. Embora a principal função dos magistrados seja julgar, condenando ou ilibando um indivíduo, compete-lhes também valorar os meios de prova, incluindo os relatos provenientes das testemunhas, com base na legislação em vigor e na sua experiência, dado que, em Portugal, vigora o princípio da livre apreciação da prova, à luz do artigo 127.º do Código do Processo Penal. Contudo, a legislação não assegura a credibilidade e a fiabilidade das testemunhas uma vez que estas podem incorrer em erro ou em mentira deliberada. É, então, fundamental que os juízes possuam um sentido criterioso ao valorar os relatos das testemunhas, avaliando de forma cuidadosa e ponderada estas evidências. A literatura tem evidenciado que é difícil sensibilizar os magistrados para a fragilidade da memória testemunhal sem que isso leve, por vezes, a uma desvalorização generalizada — mesmo dos testemunhos mais robustos (Garrett et al., 2023). Esta problemática tem impacto no valor que o juiz atribui à credibilidade do

relato de uma testemunha, podendo condenar indevidamente um indivíduo suspeito, principalmente quando este testemunho tem grande importância em todo o processo.

Para a identificação de um perpetrador de um crime, as testemunhas ou vítimas podem ser convocadas para a realização de uma parada de identificação, cujo resultado poderá, ou não, ser posteriormente admitido como prova pelo juiz. No entanto, estas paradas de identificação podem estar sujeitas a várias falhas que podem comprometer a sua fiabilidade, tais como uma má construção da parada, o feedback dado pelo profissional que a administra, entre outras. Esta dissertação foca-se no viés-da-mesma-etnia, a maior facilidade que temos em reconhecer uma pessoa da mesma etnia que a nossa. No contexto das paradas de identificação, este viés traduzir-se-ia na maior dificuldade que uma vítima caucasiana, por exemplo, teria para identificar um suspeito de uma outra etnia.

O viés-da-mesma-etnia tem vindo a ser estudado desde a segunda metade do século XX até à atualidade. Em 2001, Meissner e Brigham realizaram uma meta-análise que abrangeu um total de 91 amostras independentes provenientes de 39 estudos conduzidos ao longo de três décadas. As principais conclusões confirmam a existência do viés-da-mesma-etnia e como os rostos da própria etnia são recordados com maior facilidade e precisão, quando comparados com rostos de outras etnias. Também mencionam aquele que é um fator moderador do viés: o contacto de um indivíduo com outras etnias fará com que haja uma diminuição, mas não eliminação, deste viés. Por fim, atribuíram a existência do viés ao resultado dos processos de aprendizagem perceptual. Este estudo discute, ainda, as implicações práticas deste viés, nomeadamente no contexto legal, onde são realizadas identificações de testemunhas oculares (Meissner & Brigham, 2001).

Hugenberg e colaboradores (2007) realizaram um estudo composto por duas experiências, sendo que na primeira, participantes caucasianos foram distribuídos por dois grupos: um grupo experimental, em que eram avisados sobre o que é o viés-da-mesma-etnia; e um grupo de controlo, em que os participantes não recebiam qualquer tipo de aviso. O procedimento consistiu em expor os participantes a um conjunto de 80 de fotografias de homens, metade de etnia caucasiana e a outra metade de etnia afro-americana e, após uma tarefa distratora que durou entre 5 a 7 minutos, os participantes realizavam uma tarefa de reconhecimento. Nesta, os participantes foram confrontados com 80 faces sendo metade alvos e, a outra metade, distratores, isto é, rostos que ainda não tinham visto. Os resultados revelaram que os participantes de etnia caucasiana

identificavam mais facilmente os alvos caucasianos do que os alvos afro-americanos. Contudo, o grupo experimental obteve melhores resultados no reconhecimento dos rostos afro-americanos em comparação com o grupo de controlo, o que levou a uma diminuição do viés (Hugenberg et al., 2007).

Existem vários estudos que procuram explicar o viés-da-mesma-etnia. Sangrigoli e colegas (2005) desenvolveram um estudo que envolveu três grupos distintos de participantes: (1) indivíduos caucasianos nascidos e vividos em França; (2) participantes asiáticos que viveram em França no máximo onze anos; e, por fim, (3) indivíduos asiáticos adotados por famílias caucasianas aos seis anos de idade, que passaram a viver em França sem manter contacto regular com pessoas da sua etnia de origem. Os resultados revelaram que tanto os participantes caucasianos como os participantes asiáticos adotados apresentaram melhor desempenho no reconhecimento de rostos caucasianos do que de rostos asiáticos. Em contraste, os participantes asiáticos não adotados foram melhores a reconhecer os estímulos asiáticos do que os estímulos caucasianos. Estes resultados mostram que o contacto com outras etnias numa idade mais jovem pode ser um preditor da diminuição ou até eliminação do viés-da-mesma-etnia (Sangrigoli et al., 2005).

Num estudo mais recente, Stelter e colaboradores (2022) recorreram a medidas objetivas, como o endereço do IP dos participantes, de forma a inferir o grau de contacto quotidiano com indivíduos de outras etnias. Foi possível concluir que os participantes caucasianos eram melhores a reconhecer rostos caucasianos do que rostos de afro-americanos. No entanto, a amostra de participantes afro-americanos demonstrou um reconhecimento igual ou superior para os rostos caucasianos do que para os rostos da própria etnia. Uma explicação proposta pelos autores para este padrão de resultados prende-se com o maior contacto diário destes participantes com indivíduos caucasianos, o que poderá ter contribuído para uma maior familiaridade e, consequentemente, um melhor desempenho na tarefa de reconhecimento facial (Stelter et al., 2022).

Diversas teorias têm procurado explicar os mecanismos subjacentes ao viés-da-mesma-etnia. Uma das mais relevantes é a teoria da experiência perceptual, segundo a qual a exposição regular de um indivíduo a pessoas de outras etnias facilita o reconhecimento de rostos dessas etnias, em comparação com indivíduos cujo contacto interétnico é limitado (Palma & Garcia-Marques, 2020; Singh et al., 2022; Tanaka et al., 2004; Wong et al., 2020). Efetivamente, os estudos mostram que rostos da própria etnia são codificados através de um processamento holístico, isto é, o foco do

processamento situa-se nas características individuais do rosto e na relação entre as mesmas, por exemplo, o formato do nariz e a distância entre os olhos. Por outro lado, quando os rostos são de outras etnias, o processamento tende a ser dirigido para as características faciais, em inglês *featural processing*, sendo estas codificadas separadamente (Lee & Penrod, 2022; Tanaka et al., 2004). Esta tendência para se focar mais na informação visual étnica do que na identidade individual contribui para a menor precisão no reconhecimento de rostos de etnias diferentes, reforçando, assim, o viés da mesma etnia (Lee & Penrod, 2022).

Uma das teorias mais influentes na explicação do viés da mesma etnia é a teoria do espaço multidimensional das faces, proposta por Valentine (1991). De acordo com esta teoria, cada característica facial, por exemplo, a distância entre os olhos ou a altura dos lábios, representa uma dimensão presente no espaço multidimensional. Existe um ponto central que representa o protótipo e quanto mais os rostos forem distintos deste protótipo, maior será a dificuldade no reconhecimento. Esta distância face ao protótipo contribui para o aumento da dificuldade no reconhecimento de rostos de outras etnias, oferecendo uma explicação perceptual para o viés-da-mesma-etnia (Valentine, 1991).

Em 2010, Hugenberg e colaboradores propuseram o modelo de categorização-individuação, que combina a categorização, onde a tendência é para processar os rostos sem prestar grande atenção às características individuais, e a individuação, que é processo o oposto, onde o foco atencional recai sobre as características específicas de cada face. Este modelo sugere que no caso de rostos pertencentes a grupos exteriores ao do observador (*outgroup*), o esforço de individuação tende a ser menor, o que resulta num processamento menos preciso e, conseqüentemente, num pior desempenho de reconhecimento. A motivação é um fator que funciona na atenuação do viés, dado que quanto maior a relevância daquela interação entre os indivíduos, maior será a facilidade no momento do reconhecimento. Este artigo concluiu que embora um participante tenha uma experiência prévia com outras etnias, é importante que esteja motivado para tal, pois só a experiência não seria o suficiente para eliminar o viés-da-mesma-etnia (Hugenberg et al., 2010).

Ainda no domínio da motivação, Wilson e colaboradores (2014) investigaram o impacto da expectativa da interação futura com membros de outros grupos no processamento e memorização de rostos. A hipótese central do estudo era que a antecipação de contacto futuro com indivíduos de grupos distintos incentivaria um maior esforço cognitivo no reconhecimento de rostos desses grupos, atenuando assim

o viés-da-mesma-etnia. Neste estudo os participantes foram divididos em dois grupos: no primeiro era esperado um alto nível de contacto com pessoas de outros grupos; e no segundo não existia esta expectativa de contato. Os resultados demonstraram que o primeiro grupo, que tinha uma maior expectativa de contato com pessoas de outros grupos, obteve um melhor resultado no reconhecimento, diminuindo a diferença entre os estímulos do mesmo grupo *versus* outro grupo (Wilson et al., 2014).

De forma a atenuar o impacto do viés-da-mesma-etnia no contexto forense, procuramos perceber qual seria a utilidade do aviso, i.e., da informação sobre o efeito, de modo a evitar condenações erróneas, trazendo justiça para toda a sociedade (Karanian et al., 2024; Spearing et al., 2024). Um aviso possibilita a alteração de um comportamento ou da tomada de uma decisão, sobretudo quando essa informação é relevante para o julgamento da situação (Sharman et al., 2024). Este é um efeito muito estudado pela comunidade científica, por exemplo, em 1981, Malpass e Devine realizaram um estudo onde concluíram que avisar a testemunha de que o suspeito pode não estar presente na linha de identificação faz com que os falsos alarmes diminuam de 78% para 33%, quando o suspeito não está presente na linha (Malpass & Devine, 1981). Desde então, outros estudos têm sido realizados sobre esta temática complementando com outras variáveis, como é o exemplo do viés-da-mesma-etnia já mencionado anteriormente (Cruz et al., 2023; Hugenberg et al., 2007; Mukudi & Hills, 2019). Portanto, percebemos que o aviso poderá ser uma ferramenta valiosa para melhorar a precisão dos relatos no contexto forense, quando implementado com precauções (Baldassari et al., 2023). Efetivamente, o aviso pode criar uma dúvida sobre a confiança na memória da testemunha, o que pode ser positivo; contudo, o aviso pode também criar uma dúvida excessiva, o que torna o uso do aviso uma técnica negativa, pois pode comprometer a qualidade dos depoimentos prestados. A implementação cuidadosa de avisos pode, portanto, representar um contributo importante para a justiça, prevenindo erros judiciais com profundas consequências individuais e sociais.

Como mencionado anteriormente, nos Estados Unidos da América, a condenação de indivíduos inocentes com base em falsos testemunhos oculares continua a ser uma realidade, afetando centenas de pessoas injustamente encarceradas. Nesta dissertação de mestrado procurou-se perceber de que forma o aviso poderá diminuir a probabilidade de ocorrência do viés-da-mesma-etnia, de forma a evitar condenações erradas e salvaguardar a sociedade deste grave problema. Para isso, utilizou-se o estudo de Hugenberg e colaboradores (2007) como inspiração, recorrendo a outras

manipulações, nomeadamente a utilização de várias etnias como estímulos apresentados, uma vez que no nosso quotidiano podemos estar expostos a várias etnias distintas num determinado momento. Para além de avaliar a eficácia global do aviso, pretendeu-se ainda explorar se o seu efeito é uniforme entre os diferentes grupos étnicos representados nos estímulos ou se existem diferenças nos reconhecimentos.

Método

Participantes

A partir de um cálculo da dimensão amostral realizado através da aplicação G*Power (Faul et al., 2009) estimou-se que para um efeito médio ($f = .25$), um nível de significância de $\alpha = .05$ e um poder estatístico de $1 - \beta = .95$, a comparação das duas condições experimentais manipuladas interparticipante (ser ou não avisado da ocorrência do viés-da-mesma-etnia) necessitaria de pelo menos 176 participantes, ou seja, 88 por condição da variável independente. Recolheram-se, então, dados de uma amostra de 178 jovens adultos, estudantes de Psicologia da Universidade do Minho, sendo predominantemente mulheres ($n = 157$). A idade média dos participantes é de 21 anos ($DP = 5.34$), com uma amplitude de 39 anos, tendo o participante mais jovem 18 anos.

Desenho Experimental

O presente estudo incluiu uma tarefa de memória de reconhecimento, em que os participantes responderam se viram ou não determinada face anteriormente, com duas variáveis independentes. A primeira diz respeito à presença ou ausência de um aviso sobre a ocorrência do viés-da-mesma-etnia. Numa das condições os participantes foram expostos ao aviso antes da realização da fase de estudo do procedimento (grupo experimental). Na outra condição, o outro grupo não foi exposto ao aviso (grupo de controlo). A variável independente será manipulada a partir de um plano interparticipante já que cada participante será exposto apenas a uma das condições.

A segunda variável refere-se à etnia das faces apresentadas aos participantes. Esta foi manipulada a partir de um plano intraparticipante, com cada participante a ser exposto às quatro condições de forma contrabaleceada: caucasiano, asiático, latino e afro-americano. A distribuição dos participantes pelas condições será aleatória.

A partir das proporções de acertos e de falsos alarmes para cada participante e condição na tarefa de memória de reconhecimento, foram calculadas duas medidas derivadas da Teoria da Detecção de Sinal que se constituíram as variáveis dependentes: a *sensibilidade* (d'), que reflete a capacidade de discriminar entre rostos previamente

vistos e novos, e o *critério* (C), que indica a tendência para responder “sim” ou “não” independentemente da presença do estímulo-alvo. Para obtenção destas variáveis foi realizado um teste de memória de reconhecimento, onde o participante respondeu se viu ou não uma determinada face anteriormente.

Materiais:

As faces utilizadas na realização da experiência foram selecionadas com recurso à *Chicago Face Databases* (Ma et al., 2015), uma base de dados amplamente validada para investigação em reconhecimento facial. Utilizaram-se no total 72 imagens de rostos combinando a idade e a etnia percebida, sendo metade rostos femininos e a outra metade rostos masculinos.

A seleção dos estímulos foi baseada na etnicidade percebida de cada rosto, sendo incluídos apenas os rostos com um valor de etnicidade superior a 0.85, de forma a garantir uma clara identificação étnica. A etnia caucasiana apresentou os seguintes valores para a etnicidade: $M = .96$, $SD = .06$ e $M = .97$, $SD = .04$, feminino e masculinos respetivamente. Na etnia afro-americana os valores são $M = .97$, $SD = .02$, para os rostos femininos e $M = .97$, $SD = .01$, para os masculinos. A etnia asiática apresentou os seguintes dados: $M = .89$, $SD = .06$ e $M = .91$, $SD = .03$. Por fim, a etnia latina apresentou os dados: $M = .86$, $SD = .07$, para rostos femininos e $M = .86$, $SD = .05$, para masculinos.

Procurando evitar um viés da idade, selecionaram-se estímulos que tivessem uma idade percebida entre os 18 e os 40 anos. Dos 72 rostos escolheram-se 36 rostos pertencentes à etnia caucasiana, 18 femininos e 18 masculinos, com os seguintes valores referentes à idade percebida, ($M = 29.99$, $SD = 2.05$; $M = 30.29$, $SD = 1.70$, respetivamente); 12 afro-americanos ($M = 30.57$, $SD = 0.21$; $M = 29.62$, $SD = 0.49$, metade femininos e metade masculinos, respetivamente), 12 asiáticos ($M = 29.22$, $SD = 0.65$; $M = 29.59$, $SD = 1.08$, 6 rostos femininos e 6 masculinos, respetivamente) e 12 latinos ($M = 26.65$, $SD = 1.84$; $M = 32.57$, $SD = 4.58$, metade femininos e metade masculinos, como nas etnias anteriores).

Após a escolha dos estímulos, foi realizado o contrabalanceamento dos mesmos para garantir o controlo dos efeitos de ordem os estímulos.

Posteriormente foi elaborado o aviso da seguinte forma:

*“A investigação sobre o reconhecimento de faces/caras/rostos tem mostrado que as pessoas manifestam frequentemente o **efeito-da-mesma-etnia**. Este efeito revela que **pessoas de uma determinada etnia** (e.g., caucasiana/branca) **tendem a reconhecer melhor rostos de pessoas da sua etnia**. Este efeito é o que nos leva a poder ter ouvido ou poder ter alguma vez dito ou pensado que “os chineses parecem todos iguais”.*

*Neste estudo pretendemos **testar o aviso** como uma forma de atenuar o efeito-da-mesma-etnia. Ou seja, agora que já conhece o efeito queremos que o tente evitar na tarefa que lhe vamos propor. Assim, gostaríamos que fizesse um **maior esforço ao aprender rostos de etnias diferentes da sua**. Dê o seu melhor para prestar atenção às características que diferenciam cada rosto de outro da mesma etnia. Deve fazê-lo com particular cuidado nos rostos de pessoas que não são da mesma etnia que a sua. Procure ter sempre este aviso em conta quanto estiver a realizar o procedimento.”*

Procedimento

Após a aprovação da Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) a experiência foi disponibilizada na plataforma de creditação da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, de modo a incentivar a participação dos estudantes. O estudo foi conduzido através da plataforma online *Qualtrics*, garantindo assim acessibilidade e flexibilidade na participação.

Após lerem a informação sobre o estudo e fornecerem o consentimento informado, foi pedido aos participantes para responderem a um questionário demográfico, com questões sobre o seu género, idade, nacionalidade e a sua etnia. De seguida, os participantes foram distribuídos aleatoriamente por uma de duas condições experimentais: grupo de controlo (sem aviso) e grupo experimental (com aviso). No seguimento desta atribuição, o grupo experimental foi, neste momento, exposto ao aviso mencionado anteriormente.

Seguiu-se a tarefa experimental, organizada em três fases: (a) a fase de estudo, onde cada participante observou um total de 48 rostos codificadores, sendo 24 caucasianos, 8 asiáticos, 8 latinos e 8 afro-americanos, metade masculinos e a outra metade femininos; (b) a segunda fase consistiu numa tarefa distratora, onde os

participantes evocaram palavras relacionadas com as seguintes categorias: animais, artigos de imobiliário, frutos, cores e nomes de países, com uma duração de 30 segundos por cada categoria; (c) por fim, seguiu-se a fase de reconhecimento, em que os participantes observaram novamente 48 rostos, sendo que 24 eram alvos (observados na primeira fase) e 24 distratores, isto é, rostos que não apareceram na fase inicial de reconhecimento.

Resultados

Foram realizadas Análises de Variância (ANOVA) de modo a clarificar o efeito que o *aviso* produziu na atenuação ou anulação do viés-da-mesma etnia. As ANOVA incidiram sobre a medida de sensibilidade (d'), que se traduz na capacidade de os participantes conseguirem distinguir os alvos (estímulos apresentados anteriormente) dos distratores (estímulos novos) na tarefa de reconhecimento; e sobre o critério de resposta (C), que se traduz numa medida do risco associado à decisão de responder “sim”, ou “não”, na mesma tarefa. Estas análises permitiram avaliar o impacto da manipulação experimental do *aviso* (presença vs. ausência) sobre o desempenho na tarefa de reconhecimento, bem como possíveis interações com a variável *etnia dos rostos* apresentados.

Começamos por aplicar à sensibilidade (d') uma ANOVA mista 2×4 (*aviso*: presente vs *ausente*; *etnia*: caucasiana vs latina vs asiática vs afro-americana) com o primeiro fator a ser manipulado de forma intraparticipante. A análise revelou um efeito principal *etnia*, $F(3, 176) = 8.65, p < .001, \eta_p^2 = .020$, com a etnia Caucasiana a ter um valor de d' mais elevado ($M = 1.52, DP = 0.89$), seguindo-se as etnias Asiática ($M = 1.31, DP = 0.90$), Afro-Americana ($M = 1.22, DP = 0.99$) e Latina ($M = 1.17, DP = 0.97$). A análise do efeito principal no teste post-hoc subsequente à ANOVA mista revelou que há diferenças significativas nos valores de d' apenas nas comparações entre as etnias Caucasiana e Latina e Caucasiana e Afro-Americana (ambas com $p < .001$). Quanto ao efeito principal *aviso* os resultados revelam também diferenças estatisticamente significativas, $F(3, 176) = 5.21, p = .024, \eta_p^2 = .016$, com resultados mais elevados a serem observados na condição experimental em que houve a apresentação de aviso ($M = 1.65, DP = 0.88$), em comparação com a condição controlo em que o aviso não foi apresentado ($M = 1.39, DP = 0.89$). Finalmente, a análise mostra que não há interação entre as duas variáveis, $F(3, 176) = 0.45, p = .720, \eta_p^2 = .001$.

Na sequência destes resultados, observou-se então que o grupo experimental teve um melhor desempenho que o grupo de controlo, traduzido num valor de d' mais elevado. Isto é, a utilização do aviso para a possibilidade de ocorrência do viés-da-mesma-etnia, parece ter potenciado um melhor desempenho dos participantes na fase de reconhecimento em todas as etnias. De seguida, analisou-se de forma independente

os resultados da comparação da etnia Caucasiana com as outras três etnias consideradas neste estudo, de forma a clarificar se o aviso atuou sobre o viés-da-mesma-etnia.

A análise que se segue corresponde, então, a uma ANOVA mista 2×2 , em que a primeira variável corresponde ao aviso (presente vs ausente) realizada separadamente para cada etnia; e a segunda se refere à comparação da etnia Caucasiana com cada uma das outras etnias consideradas neste estudo – Asiática, Latina e Afro-Americana. Iniciou-se esta comparação pelas etnias Caucasiana e Asiática, verificando a presença de efeito principal *etnia*, $F(1, 176) = 9.48, p = .002, \eta_p^2 = .051$. Por outro lado, o efeito principal *aviso* não revelou diferenças significativas $F(1, 176) = 2.57, p = .11, \eta_p^2 = .014$. A análise mostrou ainda que não houve uma interação entre estas duas variáveis independentes consideradas na análise $F(1, 176) = .24, p = .63, \eta_p^2 = .001$. Ainda assim, realizaram-se testes *post-hoc* para perceber se o aviso conseguiu eliminar o viés-da-mesma-etnia. Quando se compararam os grupos de controlo para cada etnia, verificou-se que o resultado não foi significativo e, portanto, não existe um viés-da-mesma-etnia, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 1.45, DP = 0.94$) muito próximos dos da etnia Asiática ($M = 1.21, DP = 0.88$), $t(178) = 2.54, p = .07, d = .27$. Procedeu-se à mesma análise para comparação dos resultados para as duas etnias depois do aviso ter sido apresentado. Os resultados mostram que não há diferenças estatisticamente significativas), $t(174) = 1.82, p = .42, d = .20$, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 1.60, DP = 0.86$) também próximos dos da etnia Asiática ($M = 1.42, DP = 0.91$).

De seguida, passamos à comparação entre as etnias Caucasiana e Latina. O efeito principal *etnia* apresentou também diferenças estatisticamente significativas $F(1, 176) = 22.91, p = < .001, \eta_p^2 = .115$. O efeito principal *aviso* não foi observado, apresentando valores estatisticamente não significativos, $F(1, 176) = 3.56, p = .06, \eta_p^2 = .020$. Os resultados evidenciaram ainda que não houve interação entre ambos os efeitos analisados $F(1, 176) = .95, p = .33, \eta_p^2 = .005$. Tal como para a comparação anterior, realizamos testes *post-hoc* de forma a verificar se a utilização do *aviso*, eliminou o viés-da-mesma-etnia. Os grupos de controlo de cada etnia apresentaram resultados estatisticamente significativos, $t(178) = 4.10, p < .001, d \text{ de Cohen} = .62$, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 1.45, DP = 0.94$) e da etnia Latina ($M = 1.02, DP = 1.00$). Realizamos a mesma análise para os resultados das duas etnias após a apresentação do aviso. Os resultados revelaram existir diferenças estatisticamente

significativas, $t(174) = 2.68$, $p < .05$, d de Cohen = .30, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 1.60$, $DP = 0.86$) e da etnia Latina ($M = 1.32$, $DP = 0.92$).

Finalmente, analisamos os resultados entre as etnias Caucasiana e Afro-Americana. À semelhança das comparações anteriores o efeito principal *etnia* foi significativo $F(1, 176) = 18.16$, $p < .001$, $\eta_p^2 = .094$, ao contrário do efeito do *aviso* $F(1, 176) = 3.456$, $p = .07$, $\eta_p^2 = .019$. Por fim, verificamos que não houve uma interação entre as variáveis independentes consideradas, $F(1, 176) = 1.10$, $p = .297$, $\eta_p^2 = .006$. Os testes *post-hoc* aplicados a esta interação mostraram a presença de viés-da-mesma-etnia, $t(178) = 3.78$, $p < .001$, d de Cohen = .40, estava presente, com os valores da etnia Caucasiana ($M = 1.45$, $DP = 0.94$) superiores aos valores da etnia Afro-Americana ($M = 1.07$, $DP = 1.01$). Para a comparação das duas etnias na condição de presença do aviso, os resultados não evidenciaram uma diferença estatisticamente significativa, $t(174) = 2.26$, $p = .15$, d de Cohen = .24, o que se traduz no sucesso da eliminação do viés-da-mesma-etnia, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 1.60$, $DP = 0.86$) e da etnia Afro-Americana ($M = 1.37$, $DP = 0.96$).

Como se referiu, para além da medida de d' , também se analisaram os efeitos de *aviso* e *etnia* no valor de critério de resposta. Esta medida refere-se ao risco associado à decisão que o participante assume quando realiza uma tarefa de reconhecimento. Ou seja, dois participantes podem, perante uma face e a mesma quantidade de incerteza de resposta, um optar por responder “sim” e outro optar por responder “não”. A resposta associada a esta decisão permite distinguir os participantes em “conservadores” ou “liberais” na resposta.

Realizamos uma ANOVA mista 2×4 (aviso: presente vs ausente; critério de resposta (C): caucasiana vs latina vs asiática vs afro-americana) com o primeiro fator a ser manipulado de forma interparticipante. A análise revelou um efeito principal *etnia*, $F(3, 176) = 8.84$, $p < .001$, $\eta_p^2 = .048$, com a etnia Caucasiana a ter um valor de C mais elevado ($M = 0.27$, $DP = 0.51$), seguida da Asiática ($M = 0.09$, $DP = 0.57$), Latina ($M = 0.09$, $DP = 0.57$) e Afro-Americana ($M = 0.01$, $DP = 0.55$). Os resultados das análises *post-hoc* mostram que há diferenças significativas nos valores de C nas comparações entre as etnias Caucasiana e todas as outras (todas com $p < .003$). Quanto ao efeito principal *aviso* os resultados revelam que não diferenças estatisticamente significativas entre as condições, $F(3, 176) = 1.34$, $p = .25$, $\eta_p^2 = .008$. Finalmente, a análise mostra que não há interação entre as duas variáveis, $F(3, 176) = 0.04$, $p = .988$, $\eta_p^2 = .001$.

De seguida, e tal como o fizemos para a sensibilidade (d') analisaremos de forma independente os resultados da comparação da etnia Caucasiana com cada uma das outras etnias consideradas, de forma a clarificar se o aviso poderá ter efeitos no critério de resposta dos participantes.

A análise que se segue corresponde, então, a uma ANOVA mista 2×2 , em que a primeira variável corresponde ao aviso (presente vs ausente) e a segunda se refere à comparação da etnia Caucasiana com cada uma das outras três etnias consideradas neste estudo. Iniciamos esta comparação pelas etnias Caucasiana e Asiática, verificando que o efeito principal *etnia* apresentou diferenças estatisticamente significativas $F(1, 176) = 13.71, p = <.001, \eta_p^2 = .072$, com a etnia Caucasiana a apresentar valores mais elevados ($M = 0.27, DP = 0.51$) do que a Asiática ($M = 0.09, DP = 0.57$). Por outro lado, o efeito principal *aviso* não revelou diferenças significativas $F(1, 176) = 1.07, p = .30, \eta_p^2 = .006$. A análise mostrou, ainda que, não houve uma interação entre estas duas variáveis independentes consideradas na análise $F(1, 176) = .03, p = .86, \eta_p^2 = .001$. Ainda assim, realizamos testes *post-hoc* a esta última análise e começamos por comparar os grupos de controlo, verificando-se diferenças significativas entre as etnias nesta condição, $t(178) = 2.76, p = .04, d \text{ de Cohen} = .33$, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 0.24, DP = 0.51$) superiores aos da etnia Asiática ($M = 0.06, DP = 0.61$). Procedemos à mesma análise para comparação dos resultados para as duas etnias depois do aviso ter sido apresentado. Os resultados mostram que não há diferenças estatisticamente significativas, $t(174) = 2.48, p = .09, d \text{ de Cohen} = .30$, considerando os valores da etnia Caucasiana ($M = 0.30, DP = 0.52$) e da etnia Asiática ($M = 0.13, DP = 0.53$).

Seguidamente, aplicamos as mesmas análises às etnias Caucasiana e Latina. O efeito principal *etnia* apresentou também diferenças estatisticamente significativas $F(1, 176) = 12.70, p = <.001, \eta_p^2 = .067$, com a etnia Caucasiana a apresentar valores mais elevados ($M = 0.27, DP = 0.51$) do que a Latina ($M = 0.09, DP = 0.57$). Todavia, o efeito principal *aviso* não revelou um valor significativo $F(1, 176) = 1.00, p = .318, \eta_p^2 = .006$. Os dados evidenciaram ainda que não houve interação entre ambos os efeitos analisados $F(1, 176) = .003, p = .96, \eta_p^2 = .001$. Realizamos testes *post-hoc* para perceber se o aviso influenciou o critério de resposta dos participantes. Os grupos de controlo de cada etnia não demonstraram ter resultados estatisticamente significativos, $t(178) = 2.57, p = .07, d \text{ de Cohen} = .34$, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M =$

0.27, $DP = 0.51$) e da etnia Latina ($M = 0.09$, $DP = 0.57$). Realizamos a mesma análise para os resultados das duas etnias após a apresentação do aviso. Os resultados revelaram também não existir diferenças estatisticamente significativas entre as etnias, $t(174) = 2.47$, $p = .09$, d de Cohen = .33, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 0.30$, $DP = 0.52$) e da etnia Latina ($M = 0.12$, $DP = 0.53$).

Finalmente, comparamos as etnias Caucasiana e Afro-Americana. À semelhança das comparações anteriores o efeito principal *etnia* foi significativo $F(1, 176) = 25.06$, $p < .001$, $\eta_p^2 = .125$, com a etnia Caucasiana a apresentar valores mais elevados ($M = 0.27$, $DP = 0.51$) do que a Afro-Americana ($M = 0.01$, $DP = 0.55$). Esta significância estatística se estendeu ao efeito principal *aviso*, $F(1, 176) = 0.692$, $p = .407$, $\eta_p^2 = .004$. Por fim, verificamos que não houve uma interação entre efeitos $F(1, 176) = 0.04$, $p = .848$, $\eta_p^2 = .0002$. Uma vez mais, realizamos testes *post-hoc* verificando-se que os grupos de controlo de cada etnia mostraram ter resultados estatisticamente significativos, $t(178) = 3.42$, $p = .001$, d de Cohen = .47, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 0.24$, $DP = 0.51$) superiores aos da etnia Afro-Americana ($M = -0.01$, $DP = 0.56$). Do mesmo modo, e para os grupos experimentais, os resultados revelaram existir diferenças estatisticamente significativas, $t(174) = 3.66$, $p = .002$, d de Cohen = .50, sendo os valores da etnia Caucasiana ($M = 0.30$, $DP = 0.52$) igualmente superiores aos da etnia Afro-Americana ($M = 0.03$, $DP = 0.55$).

Discussão

O fenómeno do *viés-da-mesma-etnia* tem sido amplamente estudado nos domínios da Psicologia Cognitiva e Forense, evidenciando uma forte tendência para que os indivíduos reconheçam com maior precisão rostos pertencentes ao seu próprio grupo étnico, em comparação com rostos de grupos étnicos diferentes. Este viés foi inicialmente documentado por Malpass e Kravitz (1969), e tem vindo a ser replicado e aprofundado por inúmeras investigações desde então. Daí decorre a necessidade de encontrar formas de mitigar o viés-da-mesma-etnia, uma vez que as consequências deste viés podem ser desastrosas como descrito anteriormente. Para isso, diferentemente da grande parte da bibliografia existente, optou-se por incluir várias etnias (caucasiana, asiática, latina e afro-americana) nesta experiência. Esta decisão metodológica visou refletir de forma mais realista a diversidade étnica presente no quotidiano, especialmente num mundo cada vez mais marcado por fluxos migratórios e contextos multiculturais. Ao fazê-lo, procurou-se avaliar de forma mais abrangente a eficácia de estratégias de mitigação deste viés— como o aviso — em contextos etnicamente diversos.

Os resultados revelaram-se particularmente interessantes, destacando-se pela sua diversidade e relevância teórica. Os resultados obtidos são consistentes com a literatura sobre o *own-race bias*, evidenciando que os participantes parecem ter uma maior facilidade em reconhecer rostos pertencentes à sua etnia, em comparação com rostos de outras etnias. Este padrão de desempenho reforça a robustez do viés-da-mesma-etnia, amplamente documentado em estudos anteriores (Cruz et al., 2023; Malpass & Devine, 1981). Verificou-se que a utilização do aviso sobre o viés-da-mesma-etnia tem um impacto positivo no desempenho dos participantes na tarefa de reconhecimento. Especificamente, observou-se um aumento significativo da sensibilidade (d') nos participantes do grupo experimental, que foram expostos ao aviso, em comparação com os do grupo de controlo. Este resultado sugere que a consciencialização do viés pode ter produzido um processamento mais atento e criterioso das faces apresentadas, independentemente da etnia apresentada, contribuindo assim para uma melhoria geral na capacidade de discriminação entre rostos previamente vistos e novos.

A partir das análises realizadas verificou-se que apenas a etnia Asiática não foi afetada pelo viés-da-mesma-etnia. Por outro lado, as etnias Latinas e Afro-Americana foram influenciadas por este viés, efeito já esperado com base na bibliografia analisada (Gong et al., 2024). Estes resultados indicam que apenas os rostos asiáticos foram reconhecidos com um desempenho semelhante ao observado para os rostos caucasianos — um achado inesperado, dado que estudos anteriores apontavam para a existência de viés também nesta categoria (Sangrigoli et al., 2005; Trawiński et al., 2021).

Relativamente ao impacto do aviso, os resultados mostraram que este apenas teve efeitos significativos no caso da etnia Afro-Americana, eliminando o viés observado nesta condição. No caso da etnia Asiática, o aviso não produziu qualquer efeito, o que já era esperado, uma vez que esta condição não apresentava enviesamento na fase inicial. No entanto, para os rostos Latinos, o aviso também não teve impacto significativo — um resultado inesperado, dado que existia viés nesta condição e se esperava que o aviso contribuísse para a sua redução.

Em contextos forenses reais, torna-se importante compreender por que razão o aviso não foi eficaz na eliminação do viés na condição Caucasiana *versus* Latina. Este resultado sugere que mesmo após a consciencialização sobre o viés-da-mesma-etnia, os participantes caucasianos continuaram a apresentar dificuldades acrescidas no reconhecimento de rostos latinos. Tal tendência é particularmente preocupante, uma vez que em procedimentos como paradas de identificação ou reconhecimento em matrizes de rostos, este tipo de viés pode contribuir para a identificação incorreta de indivíduos latinos, aumentando assim a sua vulnerabilidade a erros judiciais. A persistência do viés nesta condição indica que o aviso, embora promissor noutras circunstâncias, pode não ser suficiente por si só para eliminar desigualdades na precisão do reconhecimento entre diferentes grupos étnicos. Este resultado levanta, portanto, questões importantes sobre a eficácia das intervenções baseadas apenas na informação e motiva a investigação futura a explorar estratégias mais robustas e culturalmente sensíveis de mitigação.

Relativamente ao critério de resposta (C), embora tenham sido encontradas diferenças estatisticamente significativas entre as etnias, estas não indicam alterações sistemáticas na estratégia de resposta dos participantes em função da presença ou ausência do aviso. Isto sugere que o aviso não alterou significativamente a estratégia de resposta dos participantes (mais conservadora ou mais liberal), mas sim a sua capacidade discriminativa (d'). Os resultados mostram que o critério foi mais

conservador – valores de C mais elevados – para rostos da etnia Caucasiana do que para rostos das outras etnias, o que poderá refletir um maior grau de confiança ou familiaridade no reconhecimento de rostos da própria etnia. As análises de variância revelaram que, embora em alguns casos os testes *post-hoc* tenham mostrado diferenças estatisticamente significativas no critério de resposta entre etnias, em particular nos grupos de controlo, essas diferenças não foram significativamente alteradas pela presença do aviso. Assim, conclui-se que o aviso não teve um impacto substancial sobre o estilo de decisão dos participantes — mais conservador ou mais liberal — no critério de resposta. Este resultado sugere que o principal efeito do aviso se refletiu na melhoria da sensibilidade discriminativa (d'), e não na modulação do critério decisional (C).

Na sua globalidade, os resultados sugerem que o aviso contribuiu para uma codificação mais eficaz ou para uma atenção seletiva mais apurada aos estímulos apresentados, sem, contudo, induzir alterações sistemáticas na estratégia de resposta adotada pelos participantes.

Limites, estudos futuros e conclusão

Os resultados revelaram que os participantes tiveram um desempenho semelhante no reconhecimento de faces asiáticas e faces caucasianas, contrariando as expectativas teóricas com base no viés da mesma etnia. Uma possível explicação para este resultado poderá residir nas características físicas dos rostos asiáticos utilizados, nomeadamente elementos como o corte de cabelo ou estilo geral, que podem refletir padrões estéticos mais típicos da cultura americana do que da asiática. De facto, todos os estímulos utilizados foram retirados da *Chicago Face Database*, composta exclusivamente por rostos de indivíduos residentes nos Estados Unidos. Este aspeto pode ter contribuído para uma perceção de maior familiaridade com os rostos asiáticos, reduzindo assim o viés esperado. Seria, por isso, pertinente replicar este estudo utilizando uma base de dados de rostos com origem cultural mais alinhada com a etnia representada, de modo a ultrapassar esta limitação e verificar a robustez dos efeitos observados.

Outra limitação que poderá ter influenciado os resultados, particularmente no grupo de controlo (sem aviso), prende-se com a composição da amostra, constituída por estudantes de Psicologia. Este grupo pode já possuir algum grau de familiaridade prévia com o viés-da-mesma-etnia, podendo esta afetar as suas respostas, reduzindo, inadvertidamente, a diferença entre os grupos experimental e de controlo. Para contornar esta limitação, recomenda-se a replicação do estudo com uma amostra mais heterogénea, nomeadamente estudantes de outras áreas disciplinares, cuja formação não inclua conteúdos diretamente relacionados com os processos cognitivos envolvidos no reconhecimento facial e na tomada de decisão.

Para investigações futuras, seria importante replicar este estudo utilizando bases de dados com rostos provenientes dos países de origem de cada etnia representada, de modo a avaliar se a familiaridade cultural influencia o reconhecimento — por exemplo, se o desempenho dos participantes caucasianos no reconhecimento de rostos asiáticos se altera quando os estímulos refletem traços mais típicos do contexto asiático, em vez de características ocidentalizadas, como observado neste estudo. Para além disso, seria relevante investigar a durabilidade dos efeitos do aviso ao longo do tempo, avaliando se os seus benefícios se mantêm a médio ou longo prazo. Outra possibilidade

promissora consiste em testar diferentes versões de aviso, mais detalhadas ou adaptadas ao contexto do participante, com o objetivo de maximizar a sua eficácia na redução do viés-da-mesma-etnia. Estas direções podem contribuir para o desenvolvimento de intervenções mais eficazes e sustentadas no tempo, com aplicação concreta em contextos forenses e sociais. Por fim, outra problemática a ser estudada seria a razão que levou a que os participantes não tivessem qualquer tipo de melhoria na identificação dos rostos latinos mesmo após a utilização do aviso, uma vez que no contexto prático forense, este resultado traduz-se numa maior probabilidade de existir uma identificação errónea.

Concluindo, os resultados obtidos sustentam a existência do viés-da-mesma-etnia no reconhecimento facial, mas mostram que este viés não é um fenómeno fixo ou inevitável. A apresentação de um aviso prévio revelou-se uma estratégia eficaz para atenuar e, em alguns casos, eliminar esse viés, aumentando a sensibilidade dos participantes na tarefa de reconhecimento. Importa sublinhar que o efeito do aviso não se traduziu numa alteração do critério de resposta, indicando que a melhoria observada está relacionada com uma maior acuidade e não com um mero ajuste da decisão.

Estes resultados têm implicações relevantes para contextos forenses, nomeadamente no modo como os processos de reconhecimento são conduzidos e na importância de alertar os intervenientes para os potenciais vieses cognitivos associados à tarefa. A adoção de intervenções simples — como o fornecimento de avisos informativos — pode constituir um contributo concreto para um sistema de justiça mais rigoroso, equitativo e menos suscetível a erros derivados de julgamentos enviesados.

Bibliografia

- Baldassari, M. J., Moore, K. N., Hyman, I. E., Jr., Hope, L., Mah, E. Y., Lindsay, D. S., Mansour, J., Saraiva, R., Horry, R., Rath, H., Kelly, L., Jones, R., Vale, S., Lawson, B., Pedretti, J., Palma, T. A., Cruz, F., Quarenta, J., Van der Cruyssen, I.,...Wiechert, S. (2023). The effect of pre-event instructions on eyewitness identification. *Cogn Res Princ Implic*, 8(1), 16. <https://doi.org/10.1186/s41235-023-00471-4>
- Buczel, K. A., Siwiak, A., Szpitalak, M., & Polczyk, R. (2024). How do forewarnings and post-warnings affect misinformation reliance? The impact of warnings on the continued influence effect and belief regression. *Memory & Cognition*. <https://doi.org/https://doi.org/10.3758/s13421-024-01520-z>
- Cruz, F., Palma, T. A., Bansemer, E., Correll, J., Fonseca, S., Gonçalves, P., & Santos, A. S. (2023). Do individuation instructions reduce the cross-race effect? A registered replication of Hugenberg, Miller, and Claypool (2007). *Journal of Experimental Social Psychology*, 104. <https://doi.org/10.1016/j.jesp.2022.104423>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2013). *Estatísticas anuais 2013 - Quadro 10 (Reclusos segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade)*. https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2013/20140529030501RecExist_SitPenSexNac.pdf?ver=2018-12-14-121647-093
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2018). *Estatísticas anuais 2018 - Quadro 10 (Reclusos segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade)*. https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2018/quadro_10.pdf?ver=2019-05-21-094609-610
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2023). *Estatísticas anuais 2023 - Quadro 10 (Reclusos segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade)*. https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2023/Q10-TTL_CNDNDS_RCLSS.pdf?ver=logvCJ_LMliZ8V-aNDWzdQ%3d%3d
- Faul, F., Erdfelder, E., Buchner, A., & Lang, A.-G. (2009). Statistical power analyses using G*Power 3.1: Tests for correlation and regression analyses. *Behavior*

- Research Methods*, 41, 1149-1160.
<https://doi.org/https://doi.org/10.3758/BRM.41.4.1149>
- Garrett, B. L., Crozier, W. E., Modjadidi, K., Liu, A. J., Kafadar, K., Yaffe, J., & Dodson, C. S. (2023). Sensitizing jurors to eyewitness confidence using “reason-based” judicial instructions. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 12(1), 141-157.
- Gong, Y., Zhao, X., Ma, Q., & Zhou, G. (2024). Social identity threat attenuates own-race bias in face recognition under the “Asian-Caucasian” context. *Journal of Experimental Social Psychology*, 113. <https://doi.org/10.1016/j.jesp.2024.104624>
- Hugenberg, K., Miller, J., & Claypool, H. M. (2007). Categorization and individuation in the cross-race recognition deficit: Toward a solution to an insidious problem. *Journal of Experimental Social Psychology*, 43(2), 334-340. <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.jesp.2006.02.010>
- Hugenberg, K., Young, S. G., Bernstein, M. J., & Sacco, D. F. (2010). The Categorization-Individuation Model: An Integrative Account of the Other-Race Recognition Deficit. *Psychological Review*, 117(4), 1168-1187. <https://doi.org/10.1037/a0020463>
- Innocence Project. (2020). *How Eyewitness Misidentification Can Send Innocent People to Prison*. <https://innocenceproject.org/news/how-eyewitness-misidentification-can-send-innocent-people-to-prison/>
- Jones, J. M., Katzman, J., & Kovera, M. B. (2024). Phenotypic mismatch between suspects and fillers but not phenotypic bias increases eyewitness identifications of Black suspects. *Frontiers in Psychology*, 15, 1233782. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2024.1233782>
- Karanian, J. M., Thomas, A. K., & Race, E. (2024). Warning before misinformation exposure modulates memory encoding. *Cogn Affect Behav Neurosci*, 24(3), 440-452. <https://doi.org/10.3758/s13415-024-01183-y>
- Kask, K., & Bull, R. (2009). The effects of different presentation methods on multi-ethnicity face recognition. *Psychology, Crime & Law*, 15(1), 73-89. <https://doi.org/10.1080/10683160802131131>
- Lee, J., & Penrod, S. D. (2022). Three-level meta-analysis of the other-race bias in facial identification. *Applied Cognitive Psychology*, 36(5), 1106-1130. <https://doi.org/10.1002/acp.3997>

- Ma, D. S., Correll, J., & Wittenbrink, B. (2015). The Chicago face database: A free stimulus set of faces and norming data. *Behavior Research Methods*, 47(4), 1122-1135. <https://doi.org/10.3758/s13428-014-0532-5>
- Malpass, R. S., & Devine, P. G. (1981). Eyewitness Identification: Lineup Instructions and the Absence of the Offender *Journal of Applied Psychology*, 66(4), 482-489.
- Malpass, R. S., & Kravitz, J. (1969). Recognition for faces of own and other race. *Journal of Personality and Social Psychology*, 13(4), 330-334. <https://doi.org/https://doi.org/10.1037/h0028434>
- Meissner, C. A., & Brigham, J. C. (2001). Thirty years of investigating the own-race bias in memory for faces: A meta-analytic review. *Psychology, Public Policy, and Law*, 7(3-35). <https://doi.org/10.1037/1076-8971.7.1.3>
- Mukudi, P. B. L., & Hills, P. J. (2019). The combined influence of the own-age, -gender, and -ethnicity biases on face recognition. *Acta Psychologica*, 194, 1-6. <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2019.01.009>
- Palma, T. A., & Garcia-Marques, L. (2020). Does Repetition Always Make Perfect? Differential Effects of Repetition on Learning of Own-Race and Other-Race Faces. *Basic and Applied Social Psychology*, 43(2), 90-109. <https://doi.org/10.1080/01973533.2020.1843462>
- Quarenta, J., Palma, T. A., Correll, J., Santos, A. S., & Singh, B. (2024). Examining the Impact of Social and Perceptual Encoding Strategies on the Cross-Race Recognition Deficit. *European Journal of Social Psychology*. <https://doi.org/10.1002/ejsp.3115>
- Sangrigoli, S., Pallier, C., Argenti, A. M., Ventureyra, V. A. G., & Schonen, S. d. (2005). Reversibility of the Other-Race Effect in Face Recognition During Childhood. *Psychological Science*, 16(6), 440-444. <https://doi.org/10.1111/j.0956-7976.2005.01554.x>
- Sharman, S. J., Danby, M. C., & Gray, A. D. (2024). Witnesses' susceptibility to misleading post-event information delivered in a social media-style video [Article]. *Memory*, 32(1), 100-110. <https://doi.org/10.1080/09658211.2023.2294692>
- Singh, B., Mellinger, C., Earls, H. A., Tran, J., Bardsley, B., & Correll, J. (2022). Does Cross-Race Contact Improve Cross-Race Face Perception? A Meta-Analysis of

- the Cross-Race Deficit and Contact. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 48, 865-887.
- Spearing, E. R., Mah, E. Y., Jagota, R., Wade, K. A., Blank, H., & Lindsay, D. S. (2024). Sensitization instructions can reduce the misinformation effect and improve the eyewitness confidence–accuracy relationship. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*. <https://doi.org/10.1037/mac0000186>
- Stelter, M., Simon, D., Calanchini, J., Christ, O., & Degne, J. (2022). Real-life outgroup exposure, self-reported outgroup contact and the other- race effect. *British Journal of Psychology*, 114(S1), 150-171. <https://doi.org/10.1111/bjop.12600>
- Tanaka, J. W., Kiefer, M., & Bukach, C. M. (2004). A holistic account of the own-race effect in face recognition: evidence from a cross-cultural study. *Cognition*, 93(1), B1-B9. <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.cognition.2003.09.011>
- The Sentencing Project. (2025). *A Matter of Life: The Scope and Impact of Life and Long Term Imprisonment in the United States*. <https://www.sentencingproject.org/app/uploads/2025/01/A-Matter-of-Life-The-Scope-and-Impact-of-Life-and-Long-Term-Imprisonment-in-the-United-States.pdf>
- Trawiński, T., Aslanian, A., & Cheung, O. S. (2021). The effect of implicit racial bias on recognition of other-race faces. *Cognitive Research: Principles and Implications*, 6. <https://doi.org/10.1186/s41235-021-00337-7>
- United States Census Bureau. (2021). *Racial and Ethnic Diversity in the United States: 2010 Census and 2020 Census*. <https://www.census.gov/library/visualizations/interactive/racial-and-ethnic-diversity-in-the-united-states-2010-and-2020-census.html>
- Valentine, T. (1991). A unified account of the effects of distinctiveness, inversion, and race in face recognition. *The Quarterly Journal of Experimental Psychology Section A: Human Experimental Psychology*, 43(2), 161-204. <https://doi.org/10.1080/14640749108400966>
- Wilson, J. P., See, P. E., Bernstein, M. J., Hugenberg, K., & Chartier, C. (2014). Differences in Anticipated Interaction Drive Own Group Biases in Face Memory. *Plos One*, 9(3). <https://doi.org/https://doi.org/10.1371/journal.pone.0090668>

- Wong, H. K., Stephen, I. D., & Keeble, D. R. T. (2020). The Own-Race Bias for Face Recognition in a Multiracial Society. *Frontiers in Psychology*, 11. <https://doi.org/https://doi.org/10.3389/fpsyg.2020.00208>
- Wright, D. B., Boyd, C. E., & Tredoux, C. G. (2003). Inter-racial Contact and the Own-race Bias for Face Recognition in South Africa and England. *Applied Cognitive Psychology*, 17, 365-373. <https://doi.org/10.1002/acp.898>